

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - CRA-GO

RESOLUÇÃO Nº 012/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS (CRA-GO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA-GO;

CONSIDERANDO a Resolução CFA nº 597/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105/2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do CRA-GO, em sua 8ª reunião, realizada no dia 19 de abril de 2021.

RESOLVE

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do CRA/GO, destinado a estimular a regularização dos inadimplentes junto a este Conselho Regional.
- **Art. 2º** Fica autorizada a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os registrados em débito, podendo, para tanto, conceder descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas, respeitando-se os valores mínimos de cada parcela, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e observadas as condições abaixo estabelecidas:
 - I à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas;
- II de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multas;
- III de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 40% (quarenta porcento) de desconto sobre juros e multas;
- IV de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre as multas e os juros;
- **§ 1º** Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, a primeira parcela deverá ser paga no mesmo dia do ato da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida (Anexo Único da Resolução CFA nº 597/2021), e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.
 - § 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - CRA-GO

- Art. 3º A adesão ao programa instituído por esta Resolução será formalizada no âmbito do Conselho Regional de Administração de Goiás, por meio de requerimento do devedor, até o dia 31 de dezembro de 2021, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:
- I confissão irrevogável e irretratável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;
- II renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;
 - III aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.
- Art. 4º Os débitos objeto da conciliação, na forma do Programa de Recuperação de Créditos, serão consolidados na data de assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, atualizados pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **§ único** Será discriminado no Termo de Conciliação de Dívida ou no acordo judicial, conforme o caso, o valor do débito consolidado, o percentual do desconto concedido como seu respectivo valo pecuniário e o valor negociado que será liquidado de forma diferida pelo devedor.
- Art. 5° Caberá ao CRA/GO requerer, conforme o caso, a extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito.
- **§ único** O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.
- Art. 6º O não pagamento, na data de vencimento, de 2 (duas) ou mais parcelas do acordo firmado, consecutivas ou não, implica o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas às disposições em contrário, vigendo até 31 de dezembro de 2021.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Adm. Samuel Albernaz

Presidente CRA-GO 192